



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE D
ESTADO DE SÃO PAULO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002025 / 2020	22/04/2020	12:17 h
Requerente		
VER. DR. SÉRGIO ROSA		
Assunto		
<i>Espécie: PROJETO DE LEI nº 61</i> <i>Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas na isenção de cobrança tarifária no transporte coletivo municipal para os profissionais de saúde e de serviços funerários durante a situação de emergência de que trata o</i>		

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas na isenção de cobrança tarifária no transporte coletivo municipal, para os profissionais de saúde e de serviços funerários durante a situação de emergência de que trata o DECRETO MUNICIPAL NO. 10.776, de 23-03-2020 e posteriores alterações.

SUMARÉ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento da tarifa no transporte coletivo de passageiros no município de Sumaré, os profissionais de saúde pública e de profissionais de serviço funerário.

Parágrafo único - Para utilização do benefício, o trabalhador deverá apresentar documento de identidade laboral com foto ao cobrador ou motorista do transporte coletivo da concessionária do serviço público..

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Em especial, notificando imediatamente a empresa concessionária do transporte público municipal.

da sua publicação

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data

Sumaré, 22 de abril de 2020.

DR. SERGIO ROSA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Na linha de frente do combate a essa pandemia do Coronavírus estão os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida.

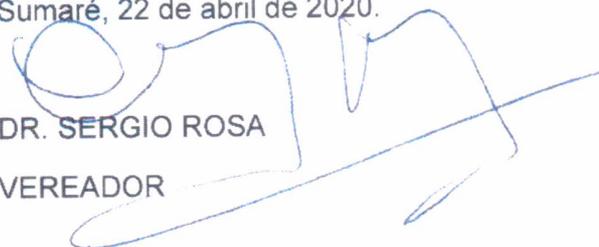
Muitos desses profissionais encontram-se em situação de risco e exposição e realizam jornadas exaustivas de trabalho neste momento crítico. Como se tem notado, esses profissionais vem, de uma maneira geral em todo nosso país, trabalhando de forma heroica, enfrentando a falta de equipamentos, aventais, luvas, máscaras, etc., ou seja, se desdobrando no front de batalha com sua experiência técnica.

Na mesma condição, em não havendo uma mudança científica urgente que possibilite a cura dos doentes dessa terrível doença, por certo, poderá haver também uma sobrecarga no serviço funerário.

Desta forma, entendendo que a proposta que apresentamos de suspensão da cobrança para os profissionais de saúde pública e serviço funerário de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave crise no dia a dia desses trabalhadores, é que solicitamos, de forma excepcional, a aprovação desta medida.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos pares para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sumaré, 22 de abril de 2020.


DR. SÉRGIO ROSA

VEREADOR